

JUSTIFICATIVA PARA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

1. DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A Secretaria Municipal de Educação de Cláudia/MT identificou a necessidade de aprimorar os mecanismos de monitoramento, controle de acesso, acompanhamento da frequência escolar e segurança dos ambientes educacionais, bem como modernizar os procedimentos administrativos relacionados às rotinas das unidades da rede municipal de ensino.

Atualmente, parcela significativa dos procedimentos de controle de acesso, acompanhamento da presença dos alunos, monitoramento dos ambientes e circulação de alunos, servidores, pais, responsáveis e visitantes é realizada de forma predominantemente manual. Essa condição limita a rastreabilidade das informações, dificulta a padronização dos procedimentos entre as unidades escolares e reduz a capacidade de acompanhamento em tempo real pela gestão educacional.

A rede municipal de ensino atende aproximadamente 1.691 alunos, distribuídos entre escolas e creches municipais, com elevado fluxo diário de pessoas. Essa realidade exige mecanismos mais eficientes para o acompanhamento da frequência e da permanência dos estudantes, o controle de acesso, o monitoramento dos ambientes e o gerenciamento das informações necessárias à atuação da Secretaria Municipal de Educação.

Para atendimento da necessidade identificada, pretende-se implantar solução integrada composta por câmeras de monitoramento, câmeras de reconhecimento facial vinculadas ao Projeto Aluno Presente, unidades de armazenamento – NVR, kits de controle de acesso, sistemas de alarme de intrusão, infraestrutura de rede cabeada, softwares de gerenciamento e demais recursos tecnológicos necessários.

A solução compreende, ainda, o fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, a instalação, configuração, realização de testes, treinamento dos usuários, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, atualizações e demais serviços indispensáveis à continuidade do funcionamento durante a vigência contratual.

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A SER ADERIDA

Durante o levantamento das possibilidades disponíveis para atendimento da demanda, foi identificada a Ata de Registro de Preços nº 004/2025, oriunda do Pregão Eletrônico/SRP nº

001/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC.

A referida ata contempla o fornecimento, a instalação e a manutenção de soluções de infraestrutura de tecnologia e segurança, apresentando itens e condições de execução compatíveis com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cláudia/MT.

A ata foi constituída mediante procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, circunstância que permite sua utilização por órgão municipal não participante, observados os requisitos estabelecidos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nos instrumentos que regem o registro de preços.

A adesão pretendida abrangerá os quantitativos necessários ao atendimento das unidades da rede municipal de ensino e do setor de transporte escolar, conforme detalhamento constante do Termo de Referência e da planilha de quantitativos e preços que integram o processo administrativo.

3. DA COMPATIBILIDADE DA SOLUÇÃO REGISTRADA COM A NECESSIDADE MUNICIPAL

A análise técnica realizada pela Administração demonstrou que a solução registrada na Ata de Registro de Preços nº 004/2025 possui aderência funcional às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Os equipamentos e serviços registrados permitem a implantação integrada de recursos destinados:

- a) ao monitoramento dos ambientes escolares;
- b) ao controle de acesso de pessoas;
- c) ao reconhecimento facial e ao acompanhamento da frequência escolar;
- d) ao armazenamento e gerenciamento das imagens e registros produzidos;
- e) ao funcionamento dos sistemas de alarme de intrusão;
- f) à implantação da infraestrutura tecnológica necessária;
- g) à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas;
- h) ao suporte técnico e à continuidade operacional da solução.

O modelo de execução previsto na ata também se mostra adequado à necessidade municipal, pois contempla tanto a etapa inicial de implantação quanto a prestação continuada dos serviços, incluindo a disponibilização dos equipamentos em regime de comodato.

A adoção de solução integrada reduz os riscos de incompatibilidade entre equipamentos, softwares e infraestrutura, evita a fragmentação do objeto entre diferentes fornecedores e facilita a identificação das responsabilidades pela instalação, manutenção, suporte técnico e disponibilidade do sistema.

A contratação de todos os componentes de forma integrada também favorece a padronização dos procedimentos entre as unidades atendidas, a interoperabilidade dos equipamentos e sistemas e a atuação da fiscalização contratual.

4. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

O valor global previsto para a contratação é de R\$ 420.709,92 (quatrocentos e vinte mil, setecentos e nove reais e noventa e dois centavos), assim distribuído:

- R\$ 80.794,32 (oitenta mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), correspondente à implantação da solução; e
- R\$ 339.915,60 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e quinze reais e sessenta centavos), correspondente aos serviços continuados durante 12 meses, com pagamento mensal de R\$ 28.326,30 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta centavos).

O valor contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo equipamentos em regime de comodato, softwares, licenças, materiais, instalação, configuração, implantação da infraestrutura, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, atualizações, transporte, mão de obra, tributos e demais despesas necessárias ao funcionamento da solução.

Para verificar a compatibilidade dos preços registrados, a Administração realizou pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 951/2024.

A pesquisa utilizou diferentes fontes, compreendendo:

- a) orçamento obtido junto a empresa atuante em segmento compatível com o objeto;
- b) contratações públicas similares disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- c) dados constantes do Radar de Controle Público do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – Radar TCE/MT; e
- d) contratações de municípios que adotaram soluções tecnológicas semelhantes, incluindo os Municípios de Sorriso e Vera.

A comparação considerou a similaridade funcional das soluções, a inclusão de equipamentos e serviços correlatos, a instalação da infraestrutura, a manutenção, o suporte técnico, o modelo de disponibilização por locação ou comodato, a abrangência da solução e o nível de integração tecnológica.

Embora tenham sido encontradas diferenças entre os modelos e a abrangência das contratações pesquisadas, a análise conjunta das fontes demonstrou que os valores constantes da Ata de Registro de Preços nº 004/2025 são compatíveis com os praticados no mercado para soluções de natureza e complexidade semelhantes.

A vantajosidade econômica não decorre apenas da redução dos custos administrativos relacionados à realização de um novo procedimento licitatório, mas, principalmente, da compatibilidade dos preços registrados, da abrangência dos serviços incluídos, da integração dos componentes, da ausência de custos adicionais para disponibilização e manutenção dos equipamentos e da adequação da solução às necessidades municipais.

A documentação comprobatória da pesquisa de preços, os cálculos, as fontes consultadas e a análise comparativa encontram-se juntados ao processo administrativo, permitindo sua verificação pelos setores competentes e pelos órgãos de controle.

5. DA VANTAJOSIDADE ADMINISTRATIVA

Além da compatibilidade econômica, a adesão apresenta vantagens administrativas e operacionais.

A utilização de solução previamente licitada possibilita maior celeridade na formalização da contratação e na implantação dos mecanismos de segurança e acompanhamento escolar, sem afastar a necessidade de planejamento, pesquisa de preços, motivação, fiscalização e observância das exigências legais.

A adesão evita a repetição de etapas administrativas já regularmente realizadas pelo órgão gerenciador, desde que confirmadas a regularidade do procedimento originário, a vigência da ata e a compatibilidade das condições registradas com a demanda do Município.

A medida também permite que a Administração adote solução integrada, com equipamentos, infraestrutura, softwares, manutenção e suporte sob responsabilidade definida, reduzindo riscos de incompatibilidade tecnológica, dificuldades de integração, conflitos de responsabilidade e multiplicidade de contratos.

A celeridade proporcionada pela adesão possui relevância concreta para a Administração, considerando o número de alunos atendidos, o fluxo diário de pessoas nas unidades escolares e a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de segurança, controle de acesso, monitoramento e acompanhamento da frequência.

A adesão, portanto, não está fundamentada unicamente na conveniência ou na economia de tempo, mas na conjugação dos seguintes fatores:

- a) existência de necessidade administrativa devidamente caracterizada;
- b) compatibilidade técnica e funcional da solução registrada;
- c) compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado;
- d) abrangência dos serviços e equipamentos incluídos;
- e) integração tecnológica da solução;
- f) redução dos riscos decorrentes da fragmentação do objeto;
- g) possibilidade de implantação em prazo compatível com a necessidade municipal; e
- h) racionalização dos recursos administrativos empregados na contratação.

6. DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO E DAS MEDIDAS DE CONTROLE

A Administração elaborou Matriz de Riscos específica para a execução contratual, contemplando eventos operacionais, tecnológicos, administrativos, financeiros e relacionados à proteção de dados pessoais.

Foram avaliados, entre outros, os riscos de atraso na implantação, fornecimento de equipamentos em desconformidade, falhas ou interrupções dos sistemas, demora no suporte técnico, danos aos equipamentos em comodato, erros de reconhecimento facial, perda de dados, acesso não autorizado, vazamento de imagens ou dados biométricos, utilização das informações para finalidade incompatível, compartilhamento não autorizado, coleta ou conservação excessiva de dados e falhas na migração ou eliminação das informações ao final do contrato.

Para cada risco foram estabelecidas medidas preventivas, ações de contingência e atribuição de responsabilidade, permitindo que o gestor e os fiscais acompanhem a execução e adotem providências tempestivas diante de eventuais ocorrências.

Os riscos identificados não inviabilizam a contratação, desde que sejam observadas as medidas preventivas e de contingência estabelecidas na matriz, as obrigações previstas no Termo de Referência e a fiscalização permanente da execução contratual.

7. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

A solução pretendida envolve o tratamento de imagens, registros de acesso, frequência escolar e dados biométricos de crianças e adolescentes, o que exige cautelas específicas da Administração e da empresa contratada.

O Termo de Referência foi estruturado para definir o Município de Cláudia/MT como controlador dos dados pessoais e a empresa contratada como operadora, devendo esta realizar o tratamento exclusivamente conforme as instruções documentadas da Administração e dentro dos limites necessários à execução do objeto.

Foram previstas obrigações relacionadas à segurança da informação, confidencialidade, restrição de acesso, rastreabilidade das operações, comunicação de incidentes, proibição de utilização dos dados para finalidade própria, vedação ao compartilhamento não autorizado e observância do melhor interesse das crianças e dos adolescentes.

Também foram estabelecidos procedimentos para o encerramento da contratação, incluindo a transferência das informações cuja conservação seja necessária, a validação dos dados pela Administração, a eliminação segura das informações existentes nos equipamentos em comodato e a apresentação de certificado formal de eliminação.

A retirada dos equipamentos ao término do contrato deverá ocorrer somente após a conclusão da transferência e da eliminação segura dos dados, evitando que imagens, registros ou informações biométricas permaneçam armazenados em equipamentos devolvidos à contratada.

A implantação da solução deverá ser precedida da definição e documentação das finalidades, bases legais, prazos de conservação, perfis de acesso e procedimentos para atendimento dos direitos dos titulares, observando-se a Lei Federal nº 13.709/2018 e o melhor interesse das crianças e dos adolescentes.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL E DOS REQUISITOS PARA A ADEÇÃO

A adesão encontra fundamento no art. 86, §§ 2º e 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite que órgãos e entidades da Administração Pública municipal, na condição de não participantes, adiram a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

Nos termos do § 2º do art. 86, a adesão exige:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
- b) demonstração de que os valores registrados são compatíveis com os praticados no mercado; e
- c) prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

No caso analisado, a vantagem administrativa e econômica foi demonstrada no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, na pesquisa de preços e nesta justificativa. A compatibilidade dos valores encontra-se fundamentada nas fontes e análises que integram o processo administrativo.

O prosseguimento e a formalização da contratação ficarão condicionados à comprovação:

- a) da vigência e validade da Ata de Registro de Preços nº 004/2025;
- b) da possibilidade de adesão prevista no edital, na ata e na regulamentação aplicável;
- c) da prévia anuência do CIDES-VRC, na condição de órgão gerenciador;
- d) da aceitação da empresa detentora da ata;
- e) da disponibilidade dos quantitativos pretendidos;
- f) da observância do limite individual de até 50% dos quantitativos registrados para cada item, previsto no § 4º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021;
- g) da observância do limite global das adesões previsto no § 5º do art. 86;
- h) de que a adesão não comprometerá as obrigações anteriormente assumidas pela empresa detentora da ata;
- i) da compatibilidade entre os itens pretendidos e aqueles efetivamente registrados;
- j) da manutenção das condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa;
- k) da existência de disponibilidade orçamentária; e
- l) da regularidade jurídica e administrativa do procedimento originário, conforme análise dos setores competentes.

9. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2025 apresenta adequação técnica, vantajosidade econômica e conveniência administrativa para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cláudia/MT.

A solução registrada é compatível com a demanda municipal, contempla os equipamentos, sistemas, infraestrutura, manutenção e suporte necessários, possui preços compatíveis com os praticados no mercado e permite a implantação integrada dos mecanismos de monitoramento, controle de acesso, reconhecimento facial e acompanhamento da frequência escolar.

A pesquisa de preços realizada, a análise de compatibilidade técnica, o Termo de Referência e a Matriz de Riscos demonstram que a adesão se apresenta, no caso concreto, como alternativa viável e vantajosa para a Administração, sem prejuízo das cautelas relacionadas à proteção dos dados pessoais e à segurança das informações de crianças e adolescentes.

Assim, justifica-se o prosseguimento dos atos administrativos necessários à adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2025, oriunda do Pregão Eletrônico/SRP nº 001/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC, no valor global de R\$ 420.709,92, condicionada a formalização da contratação ao atendimento integral dos requisitos legais, regulamentares, orçamentários e documentais indicados nesta justificativa e nos demais instrumentos que compõem o processo administrativo.

Cláudia – MT, 26 de junho de 2026.

Responsável pela elaboração:

Jéssica Félix Viana
Coordenador de Departamento
Sec. Munic. De Educação

Ciente:

NILTON CÉZAR JUNIOR DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Educação